PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 9332, PÁG. B7
EDIÇÃO DE 22/08/2022
Jornais

LEI Nº 2434/2022

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.01	**DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**	
12.01.18.541.0029.2064	**Manutenção da Divisão de Meio Ambiente**	
643 – 3.3.90.30.00.00 – 0	Material de Consumo	25.000,00
	TOTAL:	**25.000,00**
12.01.18.541.0029.2260	**Aterro Sanitário**	
657 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	33.000,00
	TOTAL	**33.000,00**
	TOTAL GERAL:	**58.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.01	**DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**	
12.01.18.541.0029.2260	**Aterro Sanitário**	
656 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.000,00
	TOTAL	**58.000,00**
	TOTAL GERAL:	**58.000,00**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL